

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 056/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA BI COMERCIAL PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

PROCESSO PRINCIPAL SEI-GDF Nº 00113-00007569/2019-56.

PROCESSO SEI-GDF Nº00113-00012027/2022-09

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE - DER/DF:** o Distrito Federal, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor **FÁBIO CARDOSO DA SILVA**, em substituição ao Presidente, Engenheiro Civil FAUZI NACFUR JÚNIOR, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 13/06/2022, publicado no DODF nº 111, de 14/06/2022, página 24 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e

1.2. **CONTRATADA:** a empresa **BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **14.684.304/0001-20**, com sede na SCIA QD 08, Conj. 16, Lote 08, Zona Industrial, Guará, Brasília, DF, CEP 71.250-750 Telefone/Fax: (61) , e-mail *bilicitacoes@gmail.com*, neste ato representado pela Senhora **LUCIANA BEZERRA DE FREITAS**, documentação indicada no documento (SEI 89588774), na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00007569/2019-56 e 00113-00012027/2022-09, os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato n.º 056/2022, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 041/2021 -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 67889250), devidamente homologado (SEI 91486829), da Proposta (SEI 80024154), datada de 09/02/2022, e da Proposta (SEI 93149716) em 05/07/2022 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de fornecimento de peças, acessórios genuínos e/ou originais, para a manutenção dos caminhões da frota do

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 041/2021 -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 67889250) e a Proposta (SEI 89588774), datada de 20/05/2022, renovada (SEI 93149716) em 05/07/2022, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. As marcas das linhas são as constantes da TABELA 1, conforme descrito abaixo:

Lote	Marca	Linha	Especificação	Qtd.	Estimativa Total Anual	Valor Total Estimado para os 60 meses	Desconto Peças Genuínas DPGX 1,0	Desconto Peças Originais DPOX 1,50
8	VOLVO	Caminhões	Fornecimento de peças e acessórios novos, genuínos ou originais para a manutenção dos veículos.	2	R\$78.337,17	R\$391.685,85	26,50%	39,75%

TABELA 1

3.4. O fornecimento será continuado e a modalidade de empenho é por estimativa, ou seja, as solicitações de fornecimento de peças e acessórios se darão de acordo com as necessidades da Contratante de forma parcelada. Será, conforme as necessidades de manutenções, de acordo com os pedidos (Pedido de Fornecimento de Peças - **PFP** e Pedido de Peças Para Estoque - **PPE**).

3.5. No caso de recebimento dos Pedidos por e-mail, é obrigatória a confirmação do recebimento por meio de resposta ao e-mail de encaminhamento.

3.6. As peças e acessórios a serem fornecidos são os constantes dos catálogos de peças dos veículos e das tabelas vigentes fornecidas pelos fabricantes e utilizadas pelas concessionárias, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.

3.7. Não sendo possível a apresentação da Tabela de Preços de Peças do Fabricante atualizada, quando por exemplo, se a montadora/fabricante negar o acesso ou ter encerrado as suas atividades comerciais, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada das devidas comprovações. Neste Caso, a Contratada deverá apresentar 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, descrevendo em seu orçamento os itens de menor valor, aplicando sobre estes o percentual de desconto ofertado no certame licitatório.

3.8. Em consonância com o procedimento adotado no Pregão nº 24/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF – haverá descontos diferenciados para as peças ORIGINAIS e para as peças GENUÍNAS:

3.9. O desconto sobre a peça ORIGINAL será chamado de DPO – Desconto para Peças Originais – e corresponderá ao desconto ofertado no certame licitatório multiplicado por 1,5 (um vírgula cinco). Em resumo:

TIPO DE PEÇAS	SIGLA DO DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG	DPG x 1,0
Peças Originais	DPO	DPG x 1,5

TABELA 2

3.9.1. **Entende-se por PEÇA GENUÍNA** aquelas que foram homologadas, certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo.

3.9.2. **Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS** aquelas peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

3.10. Quando houver descumprimento dos prazos de fornecimento de peças no dobro do tempo máximo e for apurado pela Equipe Gestora do Contrato – que o atraso é injustificável, o Contratante poderá adquirir as peças em um estabelecimento comercial e a Contratada deverá arcar com todos os custos da aquisição, recebendo o valor referente àquele constante da tabela de preços vigente no Contrato aplicado o desconto correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. As peças e acessórios deverão ser entregues no almoxarifado de peças, no prédio da DEMAT/NUMAV, no Parque Rodoviário do DER, DF-001, km 0, Sobradinho/DF, no horário de 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, podendo, a critério da Contratante, serem retirados no balcão de atendimento da Contratada.

4.3. O prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento dos Pedidos formais.

4.4. O início da contagem do prazo de fornecimento das peças e acessórios será o do recebimento do Pedido de Fornecimento de Peças – PFP – e/ou do Pedido de Peças para Estoque – PPE, podendo ser apurado por meio de assinatura no documento, confirmação de recebimento por fax ou recebimento por e-mail.

4.5. No caso de peças entregues em desacordo com o solicitado a Contratada terá o mesmo prazo para repor as peças corretas assumindo todos os custos decorrentes.

4.6. No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de entrega das peças por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso, que depois de instruído pela A Equipe Gestora do Contrato, será apreciado pelo Superintendente de Operações da SUOPER/DER-DF, sendo que justificativas consideradas improcedentes acarretarão à Contratada as sanções previstas.

4.7. Caso deixe de fornecer as peças solicitadas por razões que a Contratada der causa, conforme parecer da Equipe Gestora do Contrato, fica o DER-DF no direito de adquirir de outras empresas as peças necessárias às expensas da Contratada, obrigando-se esta a cobrir todas as despesas decorrentes da sua inadimplência.

4.8. Na entrega das peças, apresentar a Nota Fiscal em 3 (três) vias correspondentes aos produtos entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$391.685,85 (trezentos e noventa e um mil seiscientos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente, a contar da data de apresentação da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Disponibilidade Orçamentária (SEI 91738729):

- I - Unidade: 26.205.
- II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039-0002.
- III - Natureza da Despesa: 339030.
- IV - Fonte de Recursos: 100.

6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

I - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

II - As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CONTRATANTE de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

I - Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

IV - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.5. O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de publicação de seu Extrato no DODF, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na forma do §4º, art. 57 da Lei nº 8.666/1.993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

8.2. O início do objeto a ser contrato terá início, no máximo, 5 (cinco) dias, após a sua publicação no DODF.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

DA GARANTIA DAS PEÇAS

9.1. As peças deverão ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento, perdurando mesmo após o fim do prazo contratual.

DA GARANTIA CONTRATUAL

9.2. Fica dispensada a prestação de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, por não se tratar de fornecimento de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Apresentar os Pedidos de Fornecimento de Peças – PFP – e Pedidos de Peças para Estoque – PPE – com as devidas autorizações por meio escrito, fax ou e-mail.

10.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

10.4. Receber e conferir as peças e acessórios fornecidos, atestando se está de acordo com a solicitação constantes dos pedidos (PFP e PPE).

10.5. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Fiscal do Contrato.

10.6. Constituem demais obrigações da Contratante, as contidas no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Edital:

I - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto é amplamente disponibilizado por diversas empresas no mercado.

11.6. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento das peças e acessórios.

11.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:

11.7.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos;

11.7.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.7.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.8. Oferecer desconto sobre a tabela de preços do fabricante utilizada pelas concessionárias autorizadas de acordo com o Edital e seus anexos, e a proposta.

11.9. Atender dentro dos prazos e condições previstos as solicitações de fornecimento do Contratante, mantendo durante toda a execução contratual as mesmas condições fiscais e técnicas do Edital e seus anexos, bem como a proposta.

11.10. Fornecer peças e acessórios com as mesmas características técnicas e padrões de qualidade utilizados pelas concessionárias autorizadas pelos fabricantes, acondicionados em embalagens lacradas, não violadas, constando a logomarca e selo do fabricante do equipamento, para o caso de peças genuínas, e o código da peça, para as peças genuínas e originais.

11.11. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento das peças e acessórios.

11.12. Repor, sem qualquer ônus, peças entregues em desacordo com os pedidos, mesmo depois de aplicadas, no mesmo prazo do fornecimento inicial a partir da notificação formal do problema, sujeita ainda as sanções previstas.

11.13. Fornecer ao Contratante a tabela de preços do fabricante do equipamento para conferência de preços quando da emissão dos pedidos de fornecimento.

11.14. Fornecer o catálogo de peças dos equipamentos para consulta de números de referências das peças e acessórios a serem pedidos. Caso a Contratante não possua, a condição poderá ser cumprida depois da assinatura do Contrato e num prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.15. Caso a matriz da Contratada esteja fora do âmbito do Distrito Federal, deverá manter escritório de representação ou representante comercial com autonomia de decisão, endereço fixo e telefone para contato no Distrito Federal no horário comercial durante a vigência do Contrato.

11.16. Constituem demais obrigações da Contratada, as constante do Edital e seus anexos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.1.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

I - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

II - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no

prazo de vinte dias daquela data.

19.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

19.3. A publicação ocorrerá preferencialmente após cumpridas as diligências relacionadas à garantia contratual estipuladas na cláusula nona deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL - DER/DF**

**BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS
EIRELI**

ENG. CIVIL FÁBIO CARDOSO DA SILVA
Presidente

LUCIANA BEZERRA DE FREITAS
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal substituto(a)**, em 12/08/2022, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BEZERRA DE FREITAS, Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **93150019** código CRC= **4D075C53**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

